



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para responder ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
\_\_\_\_\_ foi publicado na  
Imprensa Oficial nº \_\_\_\_\_ em 26/12/2023  
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 207/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, SSX- SERVIÇOS DE  
INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado LOCATÁRIO e SSX- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 18.432.235/0001-18, com sede no Pc Santo Antonio, s/n, Centro, Ouriçangas- BA, CEP 48.150-000, representada pelo Sr. RICARDO LUÍS SACRAMENTO SALDANHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 967.579.065-20, portador do RG nº 0888360100 SSP-BA e pelo Sr. LUIS HENRIQUE SACRAMENTO SALDANHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 967.341.165-49, portador do RG nº 0889180504 SSP-BA, doravante denominados LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 063/2023, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 10529/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC, SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 471- CENTRO- ALAGOINHAS- BAHIA, PERTECENTE À EMPRESA SSX- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QTD | VLR. UNIT     | VLR. TOTAL     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|----------------|
| 1            | LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC, SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 471- CENTRO- ALAGOINHAS- BAHIA, PERTECENTE À EMPRESA SSX- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. | MÊS | 12  | R\$ 19.500,00 | R\$ 234.000,00 |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                                                           |     |     |               | R\$ 234.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

3.1. – Constituem obrigações do LOCADOR:

- Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;



Handwritten signature





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- c) Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- f) Indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- g) Fica autorizado, o **LOCATÁRIO**, desde a celebração deste instrumento, a utilizar o imóvel como unidade da Secretaria de Educação do Município de Alagoinhas;
- h) Pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- i) Não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**4.1. – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) Utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) Arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) Efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela **LOCADORA**;
- d) Permitir a **LOCADORA**, a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinados por terceiros;
- e) Não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da **LOCADORA**;
- f) Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) Zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) Pagar o preço dos aluguéis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**5.1. –** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (**dose**) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado do contrato é de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**, resultante do valor mensal da locação de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEDUC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após envio de recibo de pagamento. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade fiscal, federal (conjunta), estadual, municipal (IPTU), FGTS e Trabalhista, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente em índices oficiais, a critérios mais vantajosos para administração.

**Parágrafo único.** O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Educação do Município, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado **na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

8.2. – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a gestão e fiscalização do prazo de vigência contratual, inclusive no tocante à necessidade de requisição do **LOCADOR** quanto ao reajuste anual.

**CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE    |
|------------|-------------------|---------------------|----------|
| SEDUC      | 2.014             | 3.3.90.36           | 500.1001 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Educação do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará ao **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

11.1.1 – Inexecução total ou parcial de qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 – Cometer fraude fiscal;

11.1.6 – Não manter a proposta;

11.1.7 – A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.8 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.1.9 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.10 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.11 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de alagoinhas/ba, pelo prazo de até dois anos;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**11.1.12** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.2.1** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

**11.2.2** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**11.4.** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.5.** – Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida;

**11.6.** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito;

**11.7.** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa;

**11.8.** – O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) O **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) O imóvel locado for desapropriado.

**§1º** Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, ao **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

**§2º** Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL À CONTRATANTE**

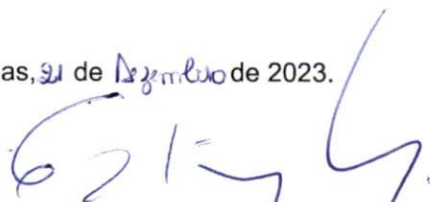
14.1 As chaves do imóvel serão entregues à contratante até o dia 01/02/2024, mediante vistoria de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 21 de Dezembro de 2023.

  
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

  
SSX- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E  
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
LOCADORA

TESTEMUNHA 01: Andressa & Paroline de Oliveira S. Nascimento  
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 02: Gracieli de Souza Santos  
CPF: 042.852.675-60







**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 207/2023 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SSX – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** – CNPJ/MF sob nº 18.432.235/0001-18 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 063/2023. – Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- SEDUC, SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 471- CENTRO- ALAGOINHAS- BAHIA, PERTENCENTE À EMPRESA SSX- SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – Valor: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). – Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.